



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssimo Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República

Of. N.º 14/3.ª CDN/2019

31-01-2019

Assunto: Relatório final da Petição n.º 553/XIII/4.ª - Solicitam a reintegração de ex-militares pilotos da Força Aérea Portuguesa nos quadros permanentes

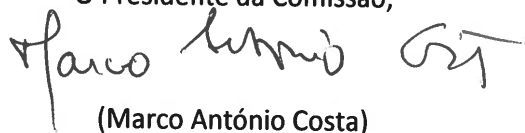
Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, 45/2007 de 24 de Agosto e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final Petição n.º 553/XIII/4.ª - Solicitam a reintegração de ex-militares pilotos da Força Aérea Portuguesa nos quadros permanentes, - aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 30 de janeiro de 2019, cujas conclusões são as seguintes:

1. **A petição n.º 553/XIII/4ª**, subscrita por Luís Fernando Pereira Santos, e o presente relatório, **deve ser dada a conhecer aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. **Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório**, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, **deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República.**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia ao Ministro da Defesa Nacional e aos Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,


(Marco António Costa)



Comissão de Defesa Nacional

Relatório Final

Petição n.º 553/XIII/4.^a

Peticionário: Luís
Fernando Pereira Santos
N.º de assinaturas: 14

Solicitam a reintegração de ex-militares pilotos da Força Aérea Portuguesa nos quadros permanentes

I – Nota Prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 2 de outubro de 2018, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Posteriormente, a 30 de outubro de 2018, a Petição foi distribuída à Comissão de Defesa Nacional para apreciação, tendo a mesma sido admitida e nomeado como relator o Deputado João Vasconcelos.

II – Objeto da Petição

Tal como referido pela nota de admissibilidade da Petição em apreço, elaborada pelos serviços da Assembleia da República, “os subscritores solicitam que seja adotada uma medida legislativa no sentido de permitir a reintegração de militares ex-pilotos do quadro permanente da Força Aérea (FAP) que, em 1988 e 1989, decidiram abandonar a efetividade de serviço”.

No que diz respeito aos factos que levaram à apresentação desta Petição podemos, de forma sucinta, referir o seguinte:

- Em 1988 e 1989, militares ex-pilotos do quadro permanente da Força Aérea Portuguesa (FAP) decidiram abandonar a efetividade de serviço;
- Nessa altura, de acordo com o EOFA (Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas) e o EOFAP (Estatuto do Oficial da Força Aérea), alegam os mesmos que estaria contemplada a possibilidade de passagem à situação de reserva ou à situação de licença ilimitada, o que lhes permitiria manter o vínculo à FAP, embora sem receberem qualquer vencimento;
- De acordo com os peticionários, foi-lhes negada a passagem a qualquer das situações referidas, alegadamente “por falta de verbas para pagar vencimentos de reserva” e por “fazerem falta ao serviço”;

- Alegam ainda que na mesma altura, “outros militares nas mesmas ou em piores situações estatutárias viram as suas pretensões satisfeitas” pelo Chefe do Estado-Maior-General das Força Aérea (CEMFA), com passagem à reserva, “numa manifesta injustiça e deturpação da aplicação do poder discricionário, como mais tarde se veio a provar”;
- Na sequência do Despacho do CEMFA n.º 57/88, de 19 de dezembro, cujas regras os peticionários pensaram que se manteriam para o futuro, solicitaram a saída para o Quadro de Complemento e o conseqüente abate aos quadros;
- No entanto, de acordo com os mesmos, em 1990 o mesmo CEMFA passou à reserva dois Oficiais do quadro permanente que tinham sido autorizados a passar à Licença Ilimitada em 1989, ao abrigo do mesmo Despacho, com base no pressuposto de que os pilotos na situação de Licença Ilimitada manteriam a contagem de tempo de serviço e assim mais cedo ou mais tarde atingiriam os 36 anos de serviço. E quando na situação de licença ilimitada não há contagem de tempo, pelo que os militares em causa manteriam os 30 anos de serviço para sempre, não podendo assim passar à reserva (o CEMFA terá posteriormente reconhecido a injustiça que terá atribuído, devido a ter sido “mal assessorado”);
- Alguns pilotos resolvem então recorrer ao n.º 10 do artigo 31.º da Lei de Defesa Nacional (LDN) a fim de concorrerem a eleições para cargos políticos, mas, não tendo o CEMFA proferido despacho em tempo útil, acabaram por retirar as candidaturas e solicitam a passagem ao quadro Complemento ficando assim na mesma situação dos demais.

Comissão de Defesa Nacional

- Desde então estes pilotos têm vindo a sensibilizar o poder político, que, afirmam, se mostrou solidário mas que nada fez para “na prática resolver a situação”.
- Referem ainda o caso, que consideram injusto, de dois pilotos que foram afastados em 1975 durante o PREC, que terão sido reintegrados no posto de coronel em 2012, ao abrigo da Lei n.º 43/99, de 11 de junho, que “Aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de abril de Abril de 1974”.
- Relatam depois os contactos que efetuaram e as posições que os sucessivos MDN e CEMFA tomaram em relação ao assunto e informam que esteve iminente a aprovação de um decreto-lei que permitiria a reintegração dos pilotos na situação de reserva sem direito a retroativos (...) e desde que estes não solicitassem a efetividade de serviço.
- Consideram os peticionantes que existe falta de vontade política para resolver o problema e que o argumento da “falta de verbas” não se coloca, uma vez que é seu propósito abdicar dos vencimentos de reserva em retroativos, pois o que está em causa é “uma questão de honra”.
- No âmbito da elaboração do presente Relatório, os primeiros Peticionários foram ouvidos na Comissão de Defesa Nacional no dia 15 de janeiro de 2019. Estiveram presentes na audição os deputados Pedro Roque (PSD), Maria Lopes (PS), João Vasconcelos (BE) e João Rebelo (CDS-PP).

III – Enquadramento Legal

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de Petição, que é coletiva, contando, no momento da sua apresentação, 14 assinaturas, mantendo-se aberta a subscrição dentro dos 30 dias subsequentes à respetiva admissão por parte desta Comissão, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, com a redação que lhe veio a ser ultimamente conferida pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

Foi apresentada através dos meios eletrónicos disponíveis, tendo por primeiro subscritor o cidadão Luís Fernando Pereira Santos, devidamente identificado para os efeitos que são devidos. O texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Na sequência das alterações introduzidas pelas Lei n.º 51/2017, de 13 de julho no Regime Jurídico que o republicou, deverá assinalar-se que o novo n.º 5 do artigo 17.º deste mesmo diploma passou a admitir a possibilidade de dispensa de nomeação de relator, determinando que *“recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos”*. Sendo assim, tendo em conta que a presente petição reúne, até à data, um total de 14 subscritores, poderia a Comissão de Defesa Nacional dispensar a designação de Deputado relator, bem como a elaboração do presente relatório.

No entanto, atendendo à complexidade do assunto em causa da petição e também ao facto de os peticionários declararem pretender apresentar uma proposta *“na audiência que decidir conceder-nos...”*, considerou-se conveniente nomear um relator e realizar a audição dos subscritores da petição.

Comissão de Defesa Nacional

De igual modo, dado que apenas as petições que sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos podem ser apreciadas em Plenário da Assembleia da República, e considerando que a presente petição é, à data, subscrita por um total de 14 cidadãos, a sua apreciação será unicamente confinada à Comissão de Defesa Nacional.

IV – Análise da Petição

Tal como vem referido na Nota de Admissibilidade, o objeto desta Petição está bem especificado e o seu texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio.

Dessa forma, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, estando preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º e 9.º, e não ocorrendo, ainda, nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma Lei, esta foi corretamente admitida.

V – Opinião do Deputado Relator

O relator exime-se de emitir a sua opinião nesta fase reservando as suas posições sobre o objeto da petição para o debate em Comissão da mesma.

VI – Conclusão e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional adota o seguinte parecer:

1. **A petição n.º 553/XIII/4^a**, subscrita por Luís Fernando Pereira Santos, e o presente relatório, **deve ser dada a conhecer aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs

Comissão de Defesa Nacional

6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto
(Lei do Exercício do Direito de Petição);

2. **Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;**
3. **Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República.**

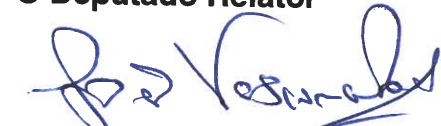
Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2019

O Presidente da Comissão



(Marco António Costa)

O Deputado Relator



(João Vasconcelos)

Procede-se de acordo com o Tese
do presente Parecer da Comissão
de Defesa Nacional.

6.2.2019

